CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31/01/2001

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 17/12/1987

PROJETO DE LEI Nº 008/87

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Engenheiros Civis (ACEC) e dá outras providências.

VEREADOR: Marcília Andrade

LEI Nº 6200 DE 27/05/1987 - sancionada

DIOM Nº 8654 DE 26/06/1987

ARQUIVO

5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6200 DE 27 DE maio DE 1.987

Ao Plenário
30 06 87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS (ACEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS (ACEC), CONSTITUIDA COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE DOS ENGENHEIROS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ E SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, E ÁREA DE ATUAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11 / 03 / 1987
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12 / 03 / 1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12 / 03 / 1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008 /87

Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Engenheiros Civis (ACEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Cearense de Engenheiros Civis (ACEC), constituída como entidade representativa da classe dos Engenheiros Civis do Estado do Ceará e sob a forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, e área de atuação no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de fevereiro de 1987.

Vereador - Narcílio Andrade

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

Oficial do Registro:
R. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
OSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro A, número 4, do registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 14/16v, sob o número de ordem 819, em data de 23 de março de 1984, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de março de 1984. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Dec. 168, do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$/
R.R. $
B. $
T. P. $

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS)

EXTRATO

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº PGE-05/84 DE 10.02.84.

PARTES: - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - Através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: - Para prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº PGE-19/80, referente às atividades escolares nos Perímetros Irrigados do DNOCS, no Estado do Piauí.

DOTAÇÃO E EMPENHO: - À conta do Programa de Integração Nacional PIN/84. Notas Orçamentárias nºs 0186, 0187, 0188 e 0189, datadas de 03.02.84, no valor de Cr$ 3.000.000,00 cada, emitidas pela 1a. Diretoria Regional do DNOCS.

VALOR: - Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Prorrogado até 11.02.85.

VALIDADE: - Decorrerá da aprovação pelo Sr. Diretor Geral, conforme Resolução nº 2308, de 25.11.80, do Conselho de Administração do DNOCS e sua publicação oficial.

APROVAÇÃO: - 23.02.84.

ASSINATURAS: - João Henrique de Araújo Costa Rebelo
Diretor da 1a. Diretoria Regional do DNOCS.
- Átila Freitas Lira
Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 1984

VISTO:

NRP 9752 - B

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às folhas 14/16 do competente Livro nº A-4, de Pessoas Jurídicas sob número de ordem 819 deste Ofício.

Fortaleza, 23 de Janeiro de 1984

O OFICIAL

ATAS

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS

Data e Hora: 28 de dezembro de 1983, às 16 (dezesseis) horas.

Local: Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará - Fortaleza-Ceará.

Objeto: Constituição da Associação Cearense de Engenheiros Civis (ACEC) com aprovação do Estatuto da ACEC, anexo a esta Ata, e eleição dos Membros do Conselho e da Diretoria da ACEC para um mandato de 5 (cinco) anos de 28 de dezembro de 1983 até dezembro de 1988, tendo sido eleitos por unanimidade dos votos dos presentes os seguintes associados-CONSELHO: para Presidente do Conselho o Engenheiro Civil Jaime Anastacio Verçosa, para membros do Conselho os Engenheiros Civis Luciano Ribeiro Pamplona, Jaime Camara Vieira, José Valdir de Medeiros Campelo, Manuel Henrique Barbosa, Eduardo Saboya de Carvalho, Hugo Alcantara Mota e José Waldez Botelho; DIRETORIA: para Presidente o Engenheiro Civil Sylvio Moreira Duque, para Vice-Presidente - Engenheiro Civil Moacir Weine Filho, para Secretário a Engenheira Civil Maria de Lourdes Fiuza Porto Carneiro da Cunha e para Tesoureiro o Engenheiro Civil Rodrigo Amaral Codes.

EXTRATO DO ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS

Capitulo I

Da Constituição

Art. 1º - Fica constituida a Associação Cearense de Engenheiros Civis como entidade representativa da classe dos Engenheiros Civis do Estado do Ceará e sob a forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza e area de atuação no Estado do Ceará.

Parágrafo Único - A Sociedade se designará por extenso - Associação Cearense de Engenheiros Civis - ou abreviadamente pela sigla ACEC.

Art. 2º - O objetivo permanente da ACEC é a representação da classe, o aperfeiçoamento técnico e a difusão dos serviços técnicos dos Engenheiros Civis do Estado do Ceará, e a defesa dos interesses da Engenharia Civil.

Parágrafo Único - Os Sócios Fundadores e os Sócios Efetivos da ACEC elegem a Associação Cearense de Engenheiros Civis como sua entidade representativa de classe enquanto nesta Sociedade permanecerem como associados.

Capitulo II

Dos Sócios

Art. 3º - A ACEC terá as seguintes categorias de Sócios:

1) Sócios Fundadores: os engenheiros civis registrados nos CREAs que assinaram a Ata da Assembléia de Constituição da Associação Cearense de Engenheiros Civis.

2) Sócios Efetivos: os engenheiros civis registrados no CREA-CE que forem admitidos como sócios pela Diretoria e pelo Conselho da ACEC.

3) Sócios Beneméritos: os Sócios Fundadores distinguidos como Sócios Beneméritos pela Assembléia de Constituição da ACEC e os Sócios Fundadores ou os Sócios Efetivos que forem distinguidos como Sócios Beneméritos em processo fundamentado aprovado pela Diretoria e pelo Conselho da ACEC, por relevantes serviços prestados à Engenharia Civil do Estado do Ceará.

Capitulo III

Dos Orgãos

Art. 5º - São orgãos da ACEC:
1) A Assembléia
2) O Conselho
3) Diretoria

Art. 6º - A Assembléia, orgão deliberativo da ACEC, é reunião dos Sócios em gozo de seus direitos, e poderá ser:

a) Ordinária
b) Extraordinária

Art. 7º - A Assembléia Ordinária será convocada pelo Presidente da ACEC a cada 5 (cinco) anos, na segunda quinzena do mês de dezembro para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho, todos com mandato de 5(cinco) anos.

Art. 12 - O Conselho, orgão deliberativo da ACEC, compor-se-á de 12(doze) membros, sendo 8(oito) Conselheiros eleitos e os 4(quatro) membros da Diretoria como Conselheiros natos, todos eleitos pela Assembléia Ordinária.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito pela Assembléia Ordinária dentre os 8(oito) Sócios eleitos Conselheiros.

Art. 13 - O Conselho convocado e presidido por seu Presidente reunir-se-á ordinàriamente uma vez por ano e, extraordinàriamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, estando apto a deliberar com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros.

Art. 14 - Compete ao Conselho:

a) Estabelecer o posicionamento da ACEC, nas consultas feitas pela Diretoria, fixando os parametros que orientarão a Diretoria no cumprimento dos objetivos permanentes da Associação Cearense de Engenheiros Civis.

b) Deliberar sobre os casos omissos não abrangidos por este Estatuto.

c) Eleger membro da Diretoria ou do Conselho para completar o mandato em caso de vaga ocorrida por renuncia, exclusão ou falecimento.

d) Julgar e aprovar ou desaprovar as prestações de contas anuais apresentadas pela Diretoria.

e) Homologar ou não as propostas de admissão, distinção ou exclusão de Sócio aprovadas pela Diretoria.

Art. 15 - A Diretoria, orgão executivo da ACEC, compor-se-á dos seguintes membros, todos eleitos pela Assembléia Ordinária:

1) Presidente
2) Vice-Presidente
3) Secretário
4) Tesoureiro

Parágrafo Único - O Presidente é o responsavel pela direção da ACEC e responderá pelo cumprimento dos objetivos permanentes da Associação Cearense de Engenheiros Civis.

Art. 16 - A Diretoria convocada e presidida pelo Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, estando apta a deliberar com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

a) Administrar a ACEC, fazendo cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho e da Assembléia.

b) Julgar e aprovar ou desaprovar as propostas para Sócios, a serem homologadas pelo Conselho.

c) Julgar e aprovar ou desaprovar as propostas para exclusão de Sócios, a serem homologadas pelo Conselho.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

a) Dirigir e representar a ACEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia.

c) Assinar com o Tesoureiro todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da ACEC ou se relacionem com o seu patrimonio.

d) Os atos administrativos para cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia.

Capitulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 22 - A sede provisória da ACEC será no Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza.

Art. 23 - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos atos e obrigações sociais da ACEC, e o Presidente, embora responsavel administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que porventura pessoalmente cometer, não responde individualmente pelos atos e obrigações sociais da ACEC.

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho será exercido sem nenhuma remuneração feita pela ACEC pelo seu exercicio, e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, feita pela ACEC.

Art. 25 - O Patrimonio Social da ACEC será constituido pela diferença entre os elementos patrimoniais ativos e os elementos patrimoniais passivos, e o Fundo Social será primado de receitas de contribuições dos Sócios e de receitas de atividades decorrentes da realização de seus objetivos, bem como de doações, subvenções, dotações e contribuições concedidas por pessoas fisicas ou juridicas, de direito publico ou privado.

Art. 26 - A ACEC terá duração ilimitada e só se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Sócios reunidos em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo seu Patrimonio Social, no caso de extinção, incorporado ao de outra Sociedade sem fins lucrativos, representativa da classe dos Engenheiros Civis.

Art. 27 - Este Estatuto é reformavel em parte ou no seu todo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Sócios da ACEC reunidos em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e foi aprovado por unanimidade pelos Engenheiros Civis abaixo identificados e assinados, reunidos em Assembléia de Constituição da Associação Cearense de Engenheiros Civis, realizada no Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará, aos 28 (vinte e oito) do mês de dezembro do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Sócios Fundadores da ACEC:os Engenheiros Civis Luciano Ribeiro Pamplona, Jaime Anastacio Verçosa, Romulo de Souto Proença, Jaime Camara Vieira, Alexandre Dulio Vieira Diogenes, Francisco Nelson Chaves, José Valdir de Medeiros Campelo, Manuel Henrique Barbosa, Genésio Martins de Araújo, Eduardo Saboya de Carvalho, Hugo Alcantara Mota, José Thomio Bezerra Veras, Sila Xavier Couveia, Valéria Fernandes Vieira, Francisco Octavio Frota Leite, Oswaldo Rangel Neto, José Guimarães Duque Filho, José Armando Alverne Rangel, Sergio Moreira Duque, Lyttelton Rabelo Fortes, Antonio Augusto Figueredo Lima, Maria de Lourdes Fiuza Porto Carneiro da Cunha, Conceição de Maria Mindello Ramalho Leite, Ricardo Philogenio Gomes da Silva Quindgré, Marcelo Correia Alcantara Silveira, Rodrigo Amaral de Codes, Evandro Studart da Fonseca Filho, Ronaldo Parente Leite Barbosa, Francisco Roberto de Santana, José Waldez Botelho, Moacir Weyne Filho, Francisco Celso Coelho, Rui Anastacio Braga de Filgueiras Lima, Guido Pontgalland, Lauro José Vinhas Lopes, Emanuel Oliveira de Arruda Coelho e Sylvio Moreira Duque.

O Extrato da Ata da Assembléia de Constituição e o Extrato do Estatuto da Associação Cearense de Engenheiros Civis acima delineados estão de acordo com as respectivas integras dos originais lavrados em livro proprio da ACEC e destinam-se ao Registro da Sociedade em Cartório de Registro Civil das Pessoas Juridicas.

Fortaleza, 28 de dezembro de 1983.

Secretario

NR 28018 - A

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
07386717/0001-62	
VÁLIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
31/12/88	80.26

NATUREZA JURÍDICA	CPF DO RESPONSÁVEL
16 - ASSOCIACAO	008906003-25

ORGÃO DA SRF

30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS

NOME DE FANTASIA

ACEC

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC CENTRO TECNOLOGIA UFC	S/N	CAIXA POSTAL 2554

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	CAMPUS DO PICI	FORTALEZA	CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA	X	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		IMPORTAÇÃO		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		RENDA - RETENÇÃO NA FONTE		MINERAIS NO PAÍS		ENERGIA ELÉTRICA	
SOBRE SERVIÇOS							

3ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. — 0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 366 717/0001-62

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	034		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 8 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [ ] — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100 000	ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000	MAIS DE Cr$ 1 000 000
[ ] 016	[ ] 024	[ ] 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		096			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	EMPRESA PÚBLICA		103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	FUNDAÇÃO		154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC. COOPERATIVA		081	AUTARQUIA		170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090	ÓRGÃO PÚBLICO		189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associaçaõ de Profissionais Liberais

12 CÓDIGO: 8026 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS *

14 NOME DE FANTASIA: ACEC *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) *

16 NOME DO LOGRADOURO: CENTRO TECNOLOGIA UFC *

17 NÚMERO *

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): CAIXA POSTAL 2554 *

19 BAIRRO OU DISTRITO: CAMPUS DO PICI *

20 CEP: 60000 *

21 SIGLA DA U.F.: CE *

22 MUNICÍPIO: Fortaleza - Ce

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389

24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 008906003 — CONTROLE: 25

26 NOME: Sylvio Moreira Duque

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 08 de Maio de 198

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Sylvio Dut.

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 — ANO: 84 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
08/05/84
DRT - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 08 — MÊS 05 — ANO 84

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

Dispensado de Impressão e Interrício
Em 05 / 05 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 11 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 008/87

O VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE SUBMETEU À CONSIDERA - ÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS (ACEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O OBJETIVO PERMANETE DA ACEC É A REPRESENTAÇÃO DA CLASSE, O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E A DIFUSÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DOS ENGENHEIROS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ, E A DEFESA DOS INTERESSES DA ENGE - NHARIA CIVIL.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA- SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Fevereiro DE 1987.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº008/87.

APROVADO EM 23/3/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS (ACEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS CIVIS (ACEC), CONSTITUIDA COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE DOS ENGENHEIROS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ E SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, E ÁREA DE ATUAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE março DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº121 /87

Fortaleza, 19 de março de 1 987

Senhora Prefeito:

Na conformidade do artigo 44, da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1 984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " considera " de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇAS CIVIS (ACMC), e dá outras providências ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

[illegible]

PRESIDENTE

EXMA. SRA.

DRA. MARIA LUIZA FONTENELE

DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

SGJ